



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2872/2020)

Modifique-se o § 2º do art. 1º, do Projeto de Lei nº 2872, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 1º

§ 2º Excepcionalmente, em caso de emergência, de estado de calamidade pública ou de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecidos pelas autoridades competentes, fica estabelecido o prazo máximo de cinco dias **corridos**, contados a partir da apresentação da declaração de importação, e desde que satisfeitos os demais requisitos legais, para o desembarque aduaneiro de insumos importados usados no combate à pandemia da Covid-19 e nas pesquisas a ela relacionadas. (NR)”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A atuação de combate e enfrentamento à pandemia da Covid-19 precisa ser condizente com o momento crítico de emergência de saúde pública, com agilidade e presteza.

A especificação de cinco dias corridos retira qualquer dúvida que possa pairar sobre o texto, quanto a serem dias corridos ou úteis – termos recorrentes em normas regulamentadoras.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/21037.99232-60